



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 040/2018

Referência: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 025/2018

Fundão – ES, 03 de setembro de 2018.

Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,

Tenho a honra de levar ao conhecimento dos nobres edis dessa augusta Casa de Leis, para os devidos fins, que, nos termos do art. 40, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, decido **vetar, parcialmente, com referência à redação do parágrafo 3º do art. 2º**, o Projeto de Lei nº 025/2018 (Proposição Nº 023/2018 - protocolo nº 5864/2018, de 17/08/2018), aprovado por essa nobre Câmara Municipal, que **“Dispõe sobre a suspensão do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município de Fundão/ES, que vendem combustíveis adulterados e dá outras providências”**

Vejo-me compelido a negar sanção plena ao Projeto de Lei ora mencionado, em face da inconstitucionalidade constante do referido dispositivo, na medida em que, embora caiba de fato à Administração fixar o valor de multa para fins de aplicação de penalidades administrativas, o teor do parágrafo terceiro do artigo 2º sugere uma discricionariedade mais ampla do que a Constituição Federal admite.

Da forma como foi expressa na lei, a aplicação de qualquer multa resultará na edição de ato administrativo insustentável do ponto de vista legal e incapaz de atingir a finalidade almejada de reprimir a conduta descrita no art. 1º. De todo o mais, o texto da lei não merece reparos.

Assim exposto, encaminho o veto parcial à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 40º da Lei Orgânica Municipal, pronto a reconhecer a soberania do Pleno dessa Egrégia Casa Legislativa em suas deliberações.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão

A S. Exª

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

03 09 2018

